

RESOLUÇÃO N° 001/86

APROVADO

430/00



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º

031/86

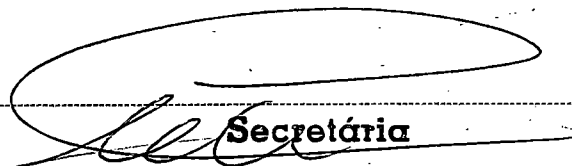
EXERCÍCIO 19

86.

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autuação

Aos 04 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e oitenta e Seis, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROTÓCOLO

N.º 031/86

Em 04/03/86

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/86.

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica fixado o subsídio mensal dos Srs. Vereadores ,
na seguinte conformidade.

a)-A Parte fixa de 0,5(meio por cento) da receita-
efetivamente arrecadada no exercício atual.

b)-A Parte Variável será de 1,5%(Hum e Meio por //
cento) da receita efetivamente arrecadada no
exercício atual, que corresponderá ao compareci-
mento do Vereador as sessões ordinárias da Câma-
ra Municipal.

ART.2º - Os Vereadores receberão ainda , um auxílio de trans-
porte mensal, na ordem de 2% (dois Por cento) da
receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

ART.3º - O Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES.,/
receberá mensalmente , desde que efetivamente em
exercício, verba de Representação no valor de
2/3 (dois terços) da Representação que estiver per-
cebendo o Prefeito Municipal.

ART.4º - Os valores fixados no artigo 2º(segundo) e artigo-
3º(terceiro), da presente resolução, não estão su-
jeitos a comprovação.

ARTº-5º -O pagamento da Remuneração dos Vereadores, foram /
fixados de acordo com o artigo 1º(primeiro) da Lei
complementar nº. 050/85, de 19/12/85.

ART.6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão
à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ART.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos retroativos a primeiro de
janeiro de 1.986.

ART.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

...



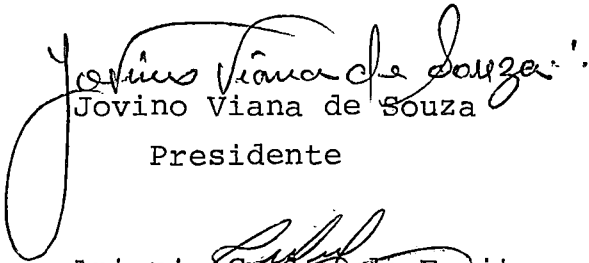
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls.02-

Continuação do Projeto de Resolução nº.001/86.

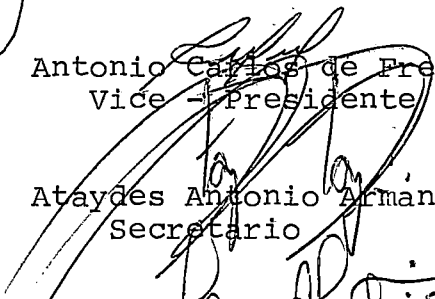
Sala das Sessões, 03 de Março de 1.986.


Jovino Viana de Souza


Presidente


Antonio Carlos de Freitas

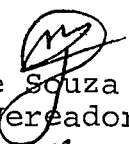
Vice - Presidente


Ataydes Antonio Armani

Secretario


Aldenor Almeida dos Santos

Vereador


Jair de Souza Moreira

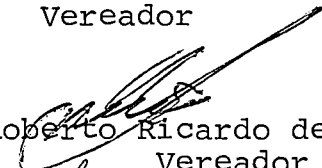
Vereador


Maria Feina Fioroti

Vereadora


Milton Miranda


Vereador


Roberto Ricardo de Mendonça

Vereador


Sebastião Nunes Batista

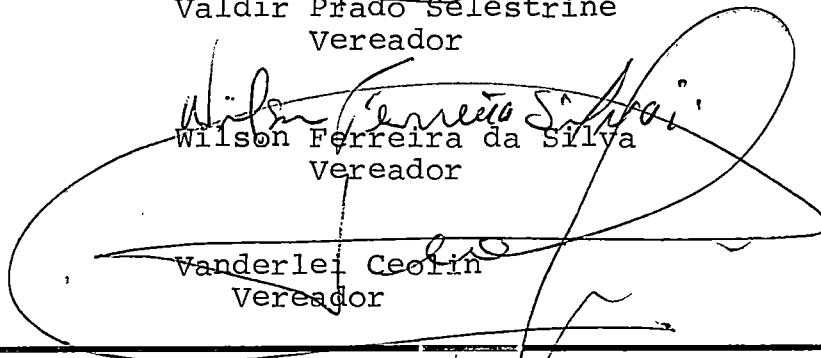
Vereador


Valdir Prado Selestreine

Vereador


Wilson Ferreira da Silva

Vereador


Vanderlei Ceolin

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº001/86

"DISPÕE SOBRE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, / faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

ART.1º- Fica fixado o subsídios mensal dos Srs. Vereadores, na seguinte conformidade.

a)- A parte fixa de 0,5 (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

b)- A parte variável será de 1,5% (Hum meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual, que corresponderá ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

ART.2º- Os Vereadores receberão ainda, um auxílio de transporte mensal, na ordem de 2% (Dois por Cento) da / receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

ART.3º- O Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES., / receberá mensalmente, desde que efetivamente em / exercício, verba de Representação no valor de 2/3 (Dois terços) da Representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.

ART.4º- Os valores fixados no artigo 2º (segundo) e artigo 3º (terceiro), da presente resolução, não estão sujeitos a comprovação.

ART.5º- O pagamento da Remuneração dos Vereadores, foram / fixados de acordo com o artigo 1º (primeiro) da Lei complementar Nº 050/85, de 19/12/85.

ART.6º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão / à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ART.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 1.986.

continua.....



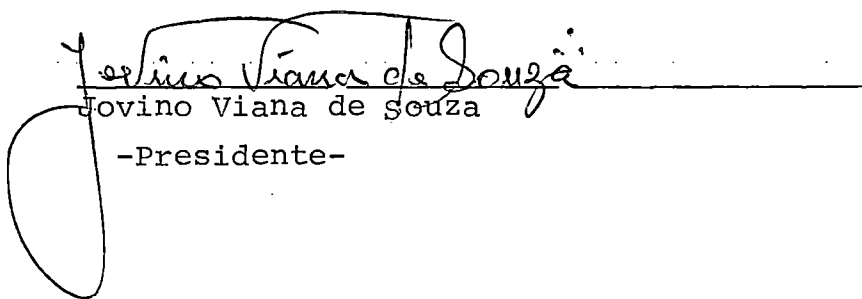
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação Resolução Nº001/86

ART.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos Onze dias do mês de Março de ano de Mil Novecentos e Oitenta e Seis.


Jovino Viana de Souza

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI nº 031/86 que " DISPÕE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", tudo de conformidade com a COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 11 de março de 1.986.

Presidente

Relator *Walter Ferreira Silva*

Membro *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTICA reunido com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 031/86 que " DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL / tudo de conformidade com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

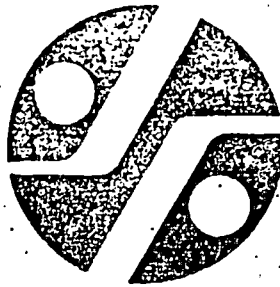
Sala das Sessões, 11 de março de 1.986.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]



Rec. un 27/01/86

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA FISCAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19 de dezembro/85

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício".

Art. 2º - O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá a tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25 de 2 de Julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único - As datas de atualização da remuneração que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem de semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985.
1640 da Independência e 970 da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 25
DE 2 DE JULHO DE 1975**

(Com as alterações da
Lei Complementar n.º 38
de 13 de novembro de 1979)

Estabelece critério e limites para a
fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 2.º O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1.º A parte variável do subsídio não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2.º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por votações.

Art. 3.º Revogado.

Art. 4.º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5.º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6.º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4.º

Art. 7.º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do art. 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8.º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar n.º 2, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar n.º 23, de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9.º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983**

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1983; 162.º da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 335/86

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º . O Subsídio mensal dos Vereadores, para vigorar na sessão legislativa a iniciar-se em 01 de janeiro de 1986, é fixado na seguinte conformidade:
- a - A parte fixa de 0,5 (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual.
 - b - A parte variável corresponderá a 04 (quatro) reuniões mensais e será de 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual, que corresponderá a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada reunião ordinária a que comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo.
- Art. 2º . Fica fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da reunião ordinária para cada sessão extraordinária a que o Vereador comparecer e participar dos trabalhos, só podendo ser remunerada até 04 (quatro) por mês.
- § Único . As sessões realizadas no período do recesso serão todas remuneradas, na forma da presente resolução.
- Art. 3º . Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, uma verba de representação fixada em 2/3 (dois terços) da verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.

Continua



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.

§ Único . Ao Vice-Presidente da Mesa será paga, mensalmente, uma verba de representação, fixada em $2/3$ (dois terços) da verba de representação que estiver recebendo o Presidente da Câmara.

Art. 4º . Os Vereadores receberão ainda, uma Ajuda de Custo mensal, na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício atual.

Art. 5º . Quando em viagem devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus a reposição das despesas que tenha realizado, podendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato do adiantamento.

Art. 6º . Os valores fixados nos artigos anteriores serão revistos e reajustados no final de cada sessão legislativa, para vigorar na seguinte.

Art. 7º . Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderá ser excedidos os limites e normas estabelecidos pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações introduzidas pelas Leis complementares nºs 38 de 13/11/79, 45 de 14/12/83 e 050 de 19/12/1985.

Art. 8º . O cálculo para elaboração da folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores deverá sempre basear-se no balancete mensal da receita efetivamente arrecadada pelo município.

§ Único . Para efeito de fechamento dos balanços desta Câmara Municipal, o mês de dezembro será pago pelo que for apurado na arrecadação até o dia 30 de dezembro do exercício corrente.

continua...



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.

Art. 9º . As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 10 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1986.

Art. 11 . Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de janeiro de 1986.

CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA

Presidente da Câmara

ZEZINHO ATILIO SCOPEL

Vice-Presidente

ANTONIO GHIDETTI

1º Secretário